



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 64

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 064/2017

Contratação de empresa especializada na realização de levantamentos topográficos, a serem realizados no Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por um período de 12 meses

Em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das seguintes empresas:

ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA MAIA ME 24.239.710/0001-37 RUA SAO VICENTE , 966 CASA - CEP: 84940000 - BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CIDADE/UF: Siqueira Campos/PR ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA MAIA 039.380.789-44, vencedora dos itens do Pregão 064/2017 no valor de R\$ 33.455,00 (Trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Millarch Bauwesen Construtora Ltda 19.826.997/0001-61 Rua Nossa Senhora de Fátima, 1033 Sala 04 - CEP: 84940000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Siqueira Campos/PR

Roger Fernando Poulmann 098.306.089-48 vencedora dos itens do Pregão 064/2017 no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 31 de agosto de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 064/2017

Contratação de empresa especializada na realização de levantamentos topográficos, a serem realizados no Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por um período de 12 meses

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

CONTRATADA: CONTRATO NUMERO 142/2017 ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA MAIA ME 24.239.710/0001-37 RUA SAO VICENTE , 966 CASA - CEP: 84940000 - BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CIDADE/UF: Siqueira Campos/PR ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA MAIA 039.380.789-44, vencedora dos itens do Pregão 064/2017 no valor de R\$ 33.455,00 (Trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

CONTRATADA: CONTRATO NUMERO 141/2017 Millarch Bauwesen Construtora Ltda 19.826.997/0001-61 Rua Nossa Senhora de Fátima, 1033 Sala 04 - CEP: 84940000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Siqueira Campos/PR Roger Fernando Poulmann 098.306.089-48 vencedora dos itens do Pregão 064/2017 no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Vigência de 31/08/2017 até 31/08/2017

Conselheiro Mairinck, 31 de agosto de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 048/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal, **OSMAR DE SOUZA MARQUES**, cargo de **OPERARIO BRAÇAL**, portador da Carteira de Identidade, RG. 4.868.047/MG, 3 meses de licença especial remunerada a partir de 30/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2017

MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO MELHOR TÉCNICA

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 13:30 horas do dia 15 de setembro de 2017, em sua sede, **CHAMAMENTO PUBLICO DO TIPO MELHOR TÉCNICA COM O SEGUINTE OBJETO:**

Contratação de 01 (um) profissional da área médica mais especificamente médico clínico geral para atuar na equipe do PSF (Programa Saúde da Família) do município de Conselheiro Mairinck, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto, conforme lei Municipal nº. 223/2002 alterada pela Lei Municipal nº 624/2017, por um período de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.

Informações Setor de Licitações, Praça Otacílio Ferreira, nº 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax- 43- 3561-1221.

Conselheiro Mairinck-Pr, 31 de Agosto 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, juntamente com a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nomeados pela Portaria 047/2017** em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017** previsto para o dia 15 de setembro de 2017, as 13:30 Horas, na Prefeitura de Conselheiro Mairinck, localizado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, Conselheiro Mairinck – Pr, do tipo maior pontuação obtida (melhor técnica), conforme tabela de pontuação apresentada no anexo I deste Edital.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 4.507/09 do Estado do Paraná.

3. OBJETO

3.1. **Contratação de 01 (um) profissional da área médica mais especificamente médico clínico geral para atuar na equipe do PSF (Programa Saúde da Família) do município de Conselheiro Mairinck, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto, conforme lei Municipal nº. 223/2002 alterada pela Lei Municipal nº 624/2017, por um período de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.**

3.2. O valor máximo do presente objeto será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto. O período de contratação será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas, da área médica com registro no CRM PR, abertura dia **15 de setembro de 2017, as 13:30 horas**

5. INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados poderão retirar cópia deste Edital no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 Conselheiro Mairinck – Paraná, Fone: (43) 3561-1221, ou através do sítio do município de Conselheiro Mairinck(PR), no endereço eletrônico www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

5.2 O Edital de Chamamento Público pode ser impugnado, mediante petição escrita e será dirigida diretamente a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** no endereço constante no item 5.1, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação, motivadamente:

- a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da classificação.

5.3 Acolhidas a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 04

6. HABILITAÇÃO

6.1 Ofício de apresentação, conforme o candidato formalizar, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.2. Cópia de cédula de identidade (RG) e CPF;

6.1.2.1. Na falta de RG ou CPF, cópia de qualquer documento de identificação com foto que constam o nº do RG e CPF;

6.1.3. Cópia da titulação do médico e do comprovante da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM/ PR;

6.1.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP e/ou matrícula no INSS;

6.1.5 Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de Medicina;

6.1.6. Declaração de que não se encontra impedido de prestar serviços com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III;

6.1.7. *Curriculum Vitae* completo, sem modelo definido, com os respectivos documentos comprobatórios devidamente autenticados.

6.1.8. Declaração de que não possui acúmulo de cargos públicos vedados, conforme prescrito no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

6.1.9. Certidão de Antecedentes Criminais

6.1.10. Certidão de Antecedentes Criminais Polícia Federal (internet)

6.1.11. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Pessoa Física.

6.1.12. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.

6.2 A contratação do profissional depois de habilitado ficará também condicionada à apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (alvará de autônomo).

6.3. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

6.4 - Todos os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados*, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

6.5 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO** poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

6.6. No caso de existirem, dentro do Envelope “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREENCIAMENTO** exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

6.7. A apresentação dos documentos especificados nos itens 6 (habilitação), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

6.8. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de cópia de documento público ou particular, o Município de Conselheiro Mairinck(PR) considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 05

7. DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 6 no endereço no dia 15 de setembro de 2017, as 13:30 horas.

7.2 A contagem dos pontos será realizada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, de forma pública no dia **15 de setembro de 2017, as 13:30 horas** na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 CONSELHEIRO MAIRINCK – PARANÁ, fone: (43) 3561-1221.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 A O presente chamamento será julgada no dia no dia **15 de setembro de 2017, as 13:30**, pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**.

8.2 Critério De Atribuição De Pontuação:

8.2.1 A habilitação dos profissionais seguirá a análise dos respectivos currículos. Após a somatória dos pontos, o melhor classificado será chamado para a celebração do contrato. As normas de pontuação são as seguintes:

Critérios	Pontuação	Apresentado	Pontuação do participante
Titulação			
Especialização na área	01 especialização 05 pontos 02 especializações 08 pontos 03 ou mais especializações 12 pontos		
Mestrado	10 pontos		
Doutorado	15 pontos		
Experiência profissional			
Até 12 meses	10 pontos		
13 a 24 meses	13 pontos		
25 a 48 meses	16 pontos		
Mais de 49 meses	24 pontos		

TOTAL GERAL 100 PONTOS

8.1.3 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para classificação do candidato, sucessivamente: I - maior tempo de atuação como Médico; II - maior tempo de serviço público; III - maior idade.

8.1.4 Ao final da sessão realizada em ato público será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

8.1.5. É facultado a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.1.6 Após o somatório e o julgamento dos pontos, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** encaminhará o processo de Chamamento Público para a homologação e adjudicação pela autoridade superior – Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck-PR



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 06

8.1.7. O vencedor será convocado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a assinatura do contrato administrativo.

8.1.8. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município de Conselheiro Mairinck(PR), sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os vencedores remanescentes que houveram sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 O período de contratação será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.
- II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

10.2 A licitante que, convocada dentro do prazo especificado no Edital, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck(PR).

10.3 Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;
- II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital;
- III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços elencados no Termo de Referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;
- IV - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 07

10.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, mediante impreterível apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo (RPA) e guia de recolhimento do INSS que deverá ser realizado mensalmente pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE.

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0007-2017 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3,3,90, 36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

930 FONTE: 495

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quatorze, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas abaixo:

1º) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos;

2º) O desatendimento das determinações regulares das atribuições previstas no Termo de Referência – Anexo I;

3º) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4º) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do contrato, regularmente comprovado.

5º) Ou ainda, nas hipóteses constantes nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 08

6º) Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o Contratante, autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Fica assegurado ao Município de Conselheiro Mairinck(PR) o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e os prazos serão contínuos e corridos sem interrupção.

13.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

13.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

13.5 Não serão aceitos documentos entregues via e-mail ou fora do prazo estipulado.

13.6 As questões omissas não previstas neste Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, com base nas normas jurídicas, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis administrativas pertinentes e nos princípios gerais do direito.

13.7 A participação do licitante nesta licitação de dispensa implica em aceitação de todos os termos do edital.

13.8 Os atos exarados pelo Município de Conselheiro Mairinck(PR) relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal (Lei Municipal nº 625/2017), disponível no link, bem como no Órgão Oficial Municipal – Jornal Correio do Norte / Lei ordinária 541/2014

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti(PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

13.9 Esclarecimentos relativos ao presente processo licitatório de chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 CONSELHEIRO MAIRINCK – PARANÁ, fone: (43) 3561-1221.

14. RECURSOS

14.1 Aos participantes será assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos nele estabelecidos.

14.2. Dos atos da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

14.3 O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

14.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

14.7 A Comissão de Licitação **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

14.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 09

PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, motivadamente e havendo interesse para o Município de Conselheiro Mairinck(PR), atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

14.9 A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

15. ANEXOS

15.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Tabela de pontuação

ANEXO II- Modelo De Requerimento para Inscrição.

ANEXO III - Declaração De Idoneidade e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.

ANEXO IV – Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público.

ANEXO V - Minuta Do Contrato.

Conselheiro Mairinck -PR, 31 de agosto de 2017.

De acordo:

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck

ELSIE DE SOUZA SANTOS

Diretora do Departamento de Saúde

Valneia Ferreira de Souza

Membro da Comissão de Chamamento Publico

Kathrine Regina David Brun

Membro da Comissão de Chamamento Publico

Vera Cristina Gonçalves

Membro da Comissão de Chamamento Publico



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 10

ANEXO I

Termo de Referência e Tabela de pontuação

OBJETO: Constitui objeto deste chamamento público Contratação de 01 (um) profissional da área médica mais especificamente médico clínico geral para atuar na equipe do PSF (Programa Saúde da Família) do município de Conselheiro Mairinck, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto, conforme lei Municipal nº. 223/2002 alterada pela Lei Municipal nº 624/2017, por um período de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.

DESCRIÇÃO DO CARGO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do cliente.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- analisar e interpretar resultados de exames complementares, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- prescrever medicamentos indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar o restabelecer a saúde do paciente;
- manter registro dos pacientes examinando, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença para efetuar orientação terapêutica adequada;
- atender as urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- realizar outras atividades correlatas.

ESPECIFICAÇÃO:

1 – REQUISITOS MENTAIS:

- instrução: 3º grau completo – Curso de Medicina;
- iniciativa: trabalho difícil e complexo, requer ações independentes e originais.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 11

2 – RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros em operação e decisões que envolvam perdas irreparáveis;
- a utilização indevida de máquinas e equipamentos poderá provocar prejuízos ao erário;
- as tarefas apresentam mínima probabilidade de perda de materiais;
- possui acesso frequente a informações confidenciais que exigem ética profissional;
- elaborar relatórios e/ou registros complexos e de considerável importância.
- mantém contatos frequentes internos e/ou externos que requerem discernimento e certo grau de persuasão.

3 – REQUISITOS FÍSICOS:

- esforço físico: o trabalho exige esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.

4 – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- ambiente: ocasional exposição em ambiente sujeito a contaminação hospitalar, com considerável probabilidade.

PADRÃO DE DESEMPENHO:

- precisão na interpretação de exames complementares na definição do diagnóstico e na administração dos recursos para prevenir ou restabelecer a saúde ao paciente.

Critérios	Pontuação	Apresentado	Pontuação do participante
Titulação			
Especialização na área	01 especialização 05 pontos		
	02 especializações 08 pontos		
	03 ou mais especializações 12 pontos		
Mestrado	10 pontos		
Doutorado	15 pontos		
Experiência profissional			
Até 12 meses	10 pontos		
13 a 24 meses	13 pontos		
25 a 48 meses	16 pontos		
Mais de 49 meses	24 pontos		

TOTAL GERAL 100 PONTOS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO N° 64

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 12

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição, objetivando a prestação de serviços específicos na área Médica, nos termos do Edital de Chamamento Público n°. 001/2017.

Nome : _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Registro Órgão Profissional Competente: _____

R.G _____ CPF _____

Local e data:

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 64

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 13

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de inscrição que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

NOME:

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 64

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 14

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado, para fins de cumprimento ao determinado no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 15

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017.
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, o (a) Médico (a)....., brasileiro (a), médico (a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº, portador (a) do RG, residente e domiciliada à Cidade de- PR, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Chamamento Público nº 001/2017 – (PMCM), realizado e homologado emdede 2017, e será regido pelas normas deste Contrato e disposições constantes na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Contratação de 01 (um) profissional da área médica mais especificamente médico clínico geral para atuar na equipe do PSF (Programa Saúde da Família) do município de Conselheiro Mairinck, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto, conforme lei Municipal nº. 223/2002 alterada pela Lei Municipal nº 624/2017, por um período de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula segunda – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O período de contratação será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Cláusula terceira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço será realizada no Posto de Saúde Municipal (baixa complexidade/ambulatorial) com carga horária de 8 (oito) horas diária, mais especificamente das 07:00 as 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, conforme indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

A não prestação do serviço ou algum descumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção prevista na Cláusula Nona.

Cláusula quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Cláusula quinta – DO VALOR DO CONTRATO

O valor definitivo do presente contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) valores brutos, conforme vencimento básico do cargo inicial de médico, nível 15, do quadro de servidores do Município.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 16

Cláusula sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO

Após a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá assinar o recibo correspondente ao mês, encaminhando-o ao **CONTRATANTE**, o qual efetuará o pagamento.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na Cláusula quinta não poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos índices indicados pelo órgão estatal pertinente ao caso, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pelo **CONTRATANTE**, conforme vencimento básico do cargo inicial de médico, nível 15, do quadro de servidores do Município, (valores brutos), e aceito pela **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à prestação de serviços, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula sétima – DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cabe ao **CONTRATANTE** e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro – DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade dos serviços a serem prestados.

Cláusula oitava - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização da prestação de serviço, sempre que o **CONTRATANTE** e o Diretor do Departamento de Saúde considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução da prestação do serviço;

d) realizar a prestação do serviço no prazo e na forma estabelecida pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula nona - DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 17

Cláusula décima - **DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira - **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do Chamamento Público nº 001/2017.

Cláusula décima segunda - **DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes com o objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE.
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0007-2017 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
3,3,90,36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
930 FONTE: 495

Cláusula décima terceira - **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula décima quarta – **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima quinta - **DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, emdede 2017.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 64 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 | PÁGINA 18

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF: